

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

Fls. 02
Proc. _____
Ass. _____

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GAB DR. GILBER/2023

PROCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4481/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/04/23 Horário 11:20 hs

Dispõe sobre a proibição de instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedada a instalação e adequação de banheiros e vestiários denominados unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unissex, o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º - Excetua-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuem banheiros de uso familiar "Banheiro Família", ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar, "Banheiro Família", o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 10 (vinte) UPFs, sendo dobrado em caso de reincidência;

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br

Isaque Machado
Vereador/PATRÃO
Dr. Gilber Mercês
Vereador/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

Fls. 03
Proc. _____
Ass. [Signature]

GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C Ê S

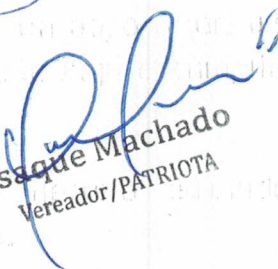
II - Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de abril de 2023.


Dr. GILBER MERCÊS
Vereador
Podemos


Isaías Machado
Vereador/PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

Fls. 04
Proc. _____
Ass. *Aw*

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares**

O objetivo deste projeto é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam instalar, adequar ou adaptar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex.

Desta forma é possível que inibamos a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade, principalmente em face das crianças e adolescentes, os quais estão em fase de formação física e psicológica.

Escolas e instituições também deverão vedar o uso do banheiro unissex coletivo, porque os banheiros unissex, ou seja, aqueles em que não há demarcação por gênero, são reprovados pela maioria dos brasileiros, dos rondonienses e, por óbvio, dos potovelhenses.

O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem, parte de suas necessidades fisiológicas, de pé.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados unissex são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só o desconforto como insegurança para os usuários.

Sublinhe-se aqui que não se trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia, ou transfobia, mas sim da preservação da intimidade e segurança das mulheres e crianças que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e aqui não podemos deixar de citar o assédio sexual que pode ocorrer nesses locais.

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br

Gilber Mercês
Vereador/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

ASS. _____
Proc. _____
Fis. _____
OS

Por estas e tantas outras razões, roga-se o beneplácito dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.


DR. GILBER MERCÊS
Vereador
Podemos